



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 009/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro nº 1466 - Centro, torna público a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, Processo Administrativo n.º **16515/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de publicação:

09/09/2026

Sessão de Licitação

08/12/2026 as 09:01 horas

Data limite para recebimento das Propostas:

08/12/2026 até as 09:00 horas

Valor do objeto:

R\$ 2.575.322,06 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e seis centavos)

Critério de julgamento:

MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de Disputa:

ABERTO

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO (ETAPA 1), PROJETO EXECUTIVO (ETAPA 2) E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL (ETAPA 3), COMPREENDENDO AS TRAVESSIAS DO ARROIO CAJU NOS TRECHOS 4, 5, 6, 7 E 8, em regime de contratação INTEGRADA**, localizados no bairro caju, no município de Nova Santa Rita/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

TRAVESSIA TRECHO 4		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
A	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	R\$ 29.897,59
B	PROJETO BÁSICO	R\$ 25.019,85
C	PROJETO EXECUTIVO	R\$ 9.818,79
D	EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM	R\$ 246.572,85
D.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 11.011,99
D.2	REMOÇÕES/ DEMOLIÇÕES	R\$ 7.886,66
D.3	MOVIMENTAÇÃO DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES	R\$ 53.530,41
D.4	ESTRUTURAS DE CONCRETO	R\$ 113.939,73





D.5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 45.521,83
D.6	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 12.274,82
D.7	SINALIZAÇÃO	R\$ 2.407,41
Total Trecho 4		R\$ 311.309,08
TRAVESSIAS TRECHOS 5, 6, 7 E 8		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
A	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	R\$ 60.994,59
E	PROJETO BÁSICO	R\$ 90.111,09
F	PROJETO EXECUTIVO	R\$ 43.869,94
G	EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM	R\$ 2.069.037,36
G.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 10.106,04
G.2	REMOÇÕES/DEMOLIÇÕES	R\$ 45.388,17
G.3	MOVIMENTAÇÃO DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES	R\$ 556.788,61
G.4	ESTRUTURAS DE CONCRETO	R\$ 1.214.758,82
G.5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 119.988,08
G.6	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 114.204,82
G.7	SINALIZAÇÃO	R\$ 7.802,82
Total Trechos 5, 6, 7 E 8		R\$ 2.264.012,98
VALOR TOTAL		R\$ 2.575.322,06

- 1.2 O valor para a execução dos objetos é de R\$ 2.575.322,06 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e seis centavos) conforme planilha orçamentária;
- 1.3 O BDI utilizado na planilha foi de 24,23%, e Encargos Sociais sem desoneração de 111,95% (Horista) e 69,29% (Mensalista).
- 1.4 As demais exigências, orientações e condições para prestação do serviço estão dispostas no Anteprojeto e Minuta de Contrato, que são parte integrante deste Edital;
- 1.5 O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço <https://novasantarita.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>, no site do Pregão Online Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (51) 99458-6488 ou pelo e-mail: smcp@novasantarita.rs.gov.br.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, CELIC – Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização;
- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> - Plataforma Pregão Online Banrisul;





- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
 - 2.4.1. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa:
 - 2.4.1.1. Comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 2.4.1.2. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.8. **Não poderão** disputar desta licitação:
 - 2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.8.2. Autor do anteprojeto, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Anteprojeto ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





- 2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9. Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021;
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2. e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.12. O disposto nos itens 2.8.2. e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Anteprojeto e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





- 3.3.1. Que tem pleno conhecimento e atende as exigências de habilitação e especificações técnicas. Nesta opção, o licitante declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, “que a licitante está enquadrada como ME/EPP”, declarando assim, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.5. A falsidade das declarações de que trata dos itens 3.3. ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. O carregamento do Anexo da Proposta;
- 4.1.2. Valor unitário do item. O sistema irá calcular automaticamente o valor total do item;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
 - 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
 - 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anteprojeto/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
 - 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data da sua apresentação;
 - 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
 - 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
 - 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Agente de Contratação e os licitantes;
 - 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
 - 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
 - 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
 - 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) Real, exceto quando critério de julgamento for maior percentual de desconto;





- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 5.11. O modo de disputa será “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;





- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.21.1. Empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;
 - 5.21.2. Empresas brasileiras;
 - 5.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;





- 5.23. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
- 5.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 5.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 5.27. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.28. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 5.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação ou Comissão de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
- 6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;





- 6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, conforme descrito nos itens 2.6 e 3.4 deste edital;
- 6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anteprojeto;
 - 6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - 6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 6.9.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - 6.9.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por lote ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor lote estimado;
 - 6.10.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
 - 6.10.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.12. Caso o custo lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;





- 6.12.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço lote, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha ou anexo da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha ou anexo poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Anteprojeto, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;
- 7.3. É de inteira responsabilidade do licitante manter seu cadastro atualizado, bem como observar se todos os documentos exigidos neste edital, constam anexos ao seu cadastro.
- 7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
- 7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
- 7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o anteprojeto exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um





acréscimo de 10 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;

- 7.5. As declarações solicitadas deverão ser complementadas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição);
- 7.6. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.7. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ;
- 7.8. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário;
- 7.9. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020;
- 7.10. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 7.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 7.16. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
 - 7.16.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.





- 7.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 7.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 7.18. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 7.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão;
- 7.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto;
- 7.19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;
- 7.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Anteprojeto somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 7.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
- 7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;
- 7.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO





8.1. **Habilitação Jurídica:**

- 8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.1.4. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no Edital;
- 8.1.5. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso.

8.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 8.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- 8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- 8.2.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa;
- 8.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (FGTS-CRF);
- 8.2.6. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no Edital;
- 8.2.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.2.8. **Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:**
 - 8.2.8.1. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá apresentar documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;
 - 8.2.8.2. Deverão enviar também toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 8.2.8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas enquadradas como ME, e EPP nos termos da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da





Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- 8.2.8.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

8.2.9. Qualificação econômico-financeira:

- 8.2.9.1. apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios, em boa situação, e comprovação de saúde financeira por meio dos seguintes índices financeiros, que deverão ser maiores que 1,0 (um);

- a) Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- b) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 8.2.9.2. Caso a licitante apresente índice igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos indicadores acima, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto, como condição para habilitação.

9. DA VISITA TÉCNICA

- 9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 16:30 horas;
- 9.2. O interessado deve realizar o agendamento prévio com a equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio do endereço eletrônico: smdu.engenharia@novasantarita.rs.gov.br;
- 9.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 9.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 9.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;





- 9.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. DAS DECLARAÇÕES

- 10.1. Além dos documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- 10.1.1. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas - Modelo Anexo II;
- 10.1.2. Declaração de Credenciamento do Representante Legal - Modelo Anexo III;
- 10.1.3. Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021- Modelo Anexo IV;
- 10.1.4. Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública - Modelo Anexo V;
- 10.1.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição - Modelo Anexo VI;
- 10.1.6. Declaração para indicação de telefone e endereço eletrônico atualizados - Modelo Anexo VII;
- 10.1.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - Modelo Anexo VIII;
- 10.1.8. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei - Modelo Anexo IX;
- 10.1.9. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal - Modelo Anexo X;

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;





- 11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> - Plataforma Pregão Online Banrisul.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





- 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. **Advertência:**
 - 12.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 12.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
 - 12.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.





- 12.4.2. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. Da multa:

- 12.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.5.1.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.4 deste Edital;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.5.1.2. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.5.1.3. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

- 12.5.2. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 12.5.2 deste Edital;





- 12.5.3. Nos contratos ou ata de registro de preços que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 12.5.1 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 12.5.4. Se a recusa em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- 12.5.4.1. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.5.5. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 12.5.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.6. Impedimento de licitar e contratar:

- 12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- 12.6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.4.1.2, deste edital, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.6.1.2. Der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
- 12.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.6.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.6.1.5. Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 12.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.6.1.7. A sanção prevista no item 12.6 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

- 12.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:





- 12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - 12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - 12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 12.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 12.7 deste edital também será aplicada nas infrações administrativas do item 12.6 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.7.3. A sanção prevista no item 12.7 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
 - 12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;
 - 12.10. O atraso, superior a 30 (trinta) dias, na execução do cronograma físico-financeiro cuja causa seja atribuída, exclusivamente, à Contratada, ensejará na rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 13. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**
- 13.1. As responsabilidades de Empresa Contratada estão previstas no **Item 3 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**
- 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada durante a execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias;
 - 14.2. Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;
 - 14.3. Fornecer as informações, documentos e recursos necessários para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
 - 14.4. Disponibilizar o local a ser executado o serviço;
 - 14.5. Elucidar eventuais dúvidas da Contratada e/ou decidir casos omissos referentes ao objeto deste Anteprojeto;
 - 14.6. Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais necessidades de modificações nos levantamentos e/ou especificações, por escrito;





- 14.7. Fazer visitas periódicas de inspeção nos serviços, acompanhar sua execução e verificar se estão de acordo as especificações e normas técnicas vigentes;
- 14.8. Fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços prestados para a execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 14.9. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;
- 14.10. Determinar a paralisação dos trabalhos se constatada a utilização de profissionais incapacitados, ferramentas impróprias ou, se assim julgar conveniente, por motivo de ordem técnica, segurança ou disciplina, bem como determinar a substituição de funcionários que julgar inconvenientes para o bom andamento dos serviços. Determinada a paralisação, os trabalhos serão reiniciados após a expedição de ordem de reinício;
- 14.11. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;
- 14.12. Proceder ao final da execução dos Serviços à análise dos documentos entregues dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, com vistas à formalização das respectivas aceitações e recebimentos;
- 14.13. Dar conhecimento prévio de divulgação externa de informações que façam menção à CONTRATADA;
- 14.14. Receber os serviços licitados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 14.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do presente Anteprojeto;
- 14.16. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos serviços licitados;
- 14.17. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no termo e em seus anexos, inclusive, no contrato.

15. PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Das etapas de execução:

15.1.1. Projeto básico:

- a) estudo de viabilidade da solução proposta pela Prefeitura, condicionada à utilização de diâmetros de tubulação/aduelas que respeitem, no mínimo, as dimensões estipuladas na prancha - 01 das travessias 4, 5, 6, 7 e 8, sendo vedada a diminuição das seções bem como sua subdivisão em células menores, principalmente em locais com seção igual ou superior a 2,00x2,00 m conforme indicado no anteprojeto;
- b) licenciamento (ambiental e outros eventualmente identificados durante o estudo preliminar, plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, laudo de cobertura vegetal, caracterização de APPs, memorial descrito de APP para Decretação de Utilidade Pública a fim de intervenção);





- c) desenvolvimento do projeto e demais documentos, incluindo planejamento inicial de obra.

15.1.2. Projeto executivo:

- a) desenvolvimento do projeto e demais documentos, incluindo planejamento de obra, a nível executivo.

15.1.3. Execução

- a) execução das obras de drenagem abrangendo a Travessia do Trecho 4 e a Travessia dos Trechos 5,6,7 e 8. Após a execução a Contratada deverá entregar o projeto “as built” de ambos os Trechos;

17. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Sempre que contratado, o fornecedor deverá realizar as entregas no prazo, e nos locais indicados na **Itens 5 e 6 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**

18. REAJUSTE

- 18.1. O modelo de reajuste do Contrato tem suas diretrizes previstas no **Item 15 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

19. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 19.1. O prazo de execução total dos serviços do Trecho 4 a serem contratados é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Ordem de Início e de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 19.2. O prazo de execução total dos serviços dos Trechos 5,6,7 e 8 a serem contratados é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Início e de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 19.3. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização da SMDU, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste Termos de Referência:
- 19.3.1. Recebimento Provisório: O objeto de ambos os Trechos será recebido provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega da obra, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado no Edital e Anteprojeto;
 - 19.3.2. Recebimento Definitivo: O objeto de ambos os Trechos será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e características da execução da obra, de acordo com o cronograma, o projeto, o memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos, e consequente aceitação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato, conforme Decreto Municipal nº 29/2025.

20. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 20.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:





- 20.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar Preposto, com fins de representá-la administrativamente, devendo indicá-lo, juntamente com o nome completo, números de identidade e CPF e telefone celular.
- 20.1.2. Para fins de assinatura do Contrato Administrativo, a empresa vencedora deverá comprovar sua regularidade perante o respectivo Conselho Profissional. Quando registrada no CREA, deverá comprovar sua inscrição ou visto junto ao CREA/RS, conforme o enquadramento profissional e as normas aplicáveis. Quando registrada no CAU, não será exigida inscrição ou visto junto ao CAU/RS, em razão da abrangência nacional do registro profissional.
- 20.1.3. Quando o responsável técnico indicado pela CONTRATADA estiver registrado em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de outra unidade da federação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, sua inscrição ou visto junto ao CREA/RS, conforme as normas aplicáveis. Quando registrado no CAU, não será exigido visto junto ao CAU/RS.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br;
- 21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação;
- 21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação/ comissão;
- 22.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;





- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração;
- 22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 22.8. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

23. ANEXOS

- 23.1. Constituem os anexos deste edital os seguintes documentos:

- 23.1.1. ANEXO I - FICHA TÉCNICA DO EDITAL;
- 23.1.2. ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO;
- 23.1.3. ANEXO III- - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- 23.1.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006;
- 23.1.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- 23.1.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002
- 23.1.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE
- 23.1.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS;
- 23.1.9. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- 23.1.10. ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- 23.1.11. ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO;
- 23.1.12. ANEXO XII – ANTEPROJETO (EM MEIO DIGITAL);





- 23.1.13. ANEXO XIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (EM MEIO DIGITAL);
- 23.1.14. ANEXO XIV – ANEXO XIV – META 01 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (EM MEIO DIGITAL);
- 23.1.15. ANEXO XV – META 01 - DETALHAMENTO BDI (EM MEIO DIGITAL);
- 23.1.16. ANEXO XVI – META 01 - ENCARGOS SOCIAIS (EM MEIO DIGITAL);
- 23.1.17. ANEXO XVII – META 01 - MATRIZ DE RISCO (EM MEIO DIGITAL);
- 23.1.18. ANEXO XVIII – META 01 - PLANILHA LICITANTES (EM MEIO DIGITAL);
- 23.1.19. ANEXO XIX – META 01 – MEMORIAL DESCRITIVO(EM MEIO DIGITAL);
- 23.1.20. ANEXO XX – TERMO DE COMPROMISSO Nº 983615-2025-MCIDADES-CAIXA (EM MEIO DIGITAL);
- 23.1.21. ANEXO XXI - META 01 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- 23.1.22. ANEXO XXII - META 01 - ESTUDO DE MACRODRENAGEM_REV00;
- 23.1.23. ANEXO XXIII - META 01 - DECLARACAO_TRECHO 04;
- 23.1.24. ANEXO XXIV – META 01 - DECLARACAO_TRECHO 05_06_07_08;
- 23.1.25. ANEXO XXV - META 01 – ART;
- 23.1.26. ANEXO XXVI - META 01 - COMPOSICAO RELATORIO ANP;
- 23.1.27. ANEXO XXVII - META 01 - COMPOSICAO TCE_006;
- 23.1.28. ANEXO XXVIII - META 01 - COMPOSICAO TCE_007;
- 23.1.29. ANEXO XXIX - META 01 - COMPOSICAO TRAVESSIA_TRECHO_04;
- 23.1.30. ANEXO XXX - META 01 - COMPOSICAO TRAVESSIA TRECHOS_05_06_07_08;
- 23.1.31. ANEXO XXXI - META 01 – DMTS;
- 23.1.32. ANEXO XXXII - META 01 - TRAVESSIA 4 - PRANCHA_01;
- 23.1.33. ANEXO XXXIII – META 01 - TRAVESSIA 4 - PRANCHA_02;
- 23.1.34. ANEXO XXXIV - META 01 - TRAVESSIA 4 - PRANCHA_03;
- 23.1.35. ANEXO XXXV - META 01 - TRAVESSIAS_5_6_7_8 - PRANCHA_01;
- 23.1.36. ANEXO XXXVI – META 01 - TRAVESSIAS_5_6_7_8 - PRANCHA_02;





23.1.37. ANEXO XXXVII – META 01 - TRAVESSIAS_5_6_7_8 - PRANCHA_03;

23.1.38. ANEXO XXXVIII - META 01 - COMPOSICAO_ADM_08_ADM_09_ADM_10.

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal





ANEXO I - FICHA TÉCNICA DO EDITAL

Item	Tema	Exigência/detalhamento
1.	OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO (ETAPA 1), PROJETO EXECUTIVO (ETAPA 2) E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL (ETAPA 3), COMPREENDENDO AS TRAVESSIAS DO ARROIO CAJU NOS TRECHOS 4, 5, 6, 7 E 8, em regime de contratação INTEGRADA , localizados no bairro caju, no município de Nova Santa Rita/RS.
2.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA	2.1. Qualificação técnico-operacional 2.1.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculadas; 2.1.2. Indicação de responsável(eis) técnico(s), engenheiro(s) ou arquiteto(s), que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços/obra; 2.1.3. Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de certificado de registro de pessoa física junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU); 2.1.4. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO) em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda por conselhos profissionais competentes, que comprovem a execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s), conforme Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II, e art. 88, § 3º. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s) e seus quantitativos, em particular os similares aos itens de maior relevância, citados abaixo: 2.1.4.1. Item 91 - ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA – 70 unidades, correspondendo aproximadamente 50% da quantidade total prevista (ou que demonstrem capacidade operacional na execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior). 2.1.5. Será admitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos exigidos; 2.1.6. Poderá ser promovida diligência, caso necessário, para o esclarecimento de dúvidas relacionados ao atestado de





		capacidade técnico-operacional, conforme disciplinado no artigo 64, da Lei N.º 14.133/2021. 2.2. Qualificação técnico-profissional 2.2.1. Apresentação de Atestado de Capacidade técnica, em nome do Responsável Técnico da licitante, o qual comprove que ele tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação; 2.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já concluída(s) e deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes do edital, em particular os similares aos itens de maior relevância correlatos a: 2.2.2.1. Item 91 - ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA. 2.2.3. O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Responsável Técnico do Contrato, e representará a CONTRATADA junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; 2.2.4. É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de desclassificação das licitantes envolvidas.
3.	OBRIGAGÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA	3.1. Cumprir fielmente os prazos para execução dos serviços, estabelecido neste instrumento; 3.2. Providenciar o registro da ART ou RRT de execução dos serviços junto ao CREA ou CAU, entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. 3.3. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis - normas ABNT/NBR; 3.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive por eventuais perdas e danos, mesmo que os serviços sejam subcontratados; 3.5. Manter durante a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;





		3.6. Não executar, sem a devida autorização, por escrito, do GESTOR, os trabalhos decorrentes de fatores não antevistos no Contrato, ou apenas evidenciados durante o transcorrer destes; 3.7. Disponibilizar e manter o controle permanente do endereço eletrônico (e-mail), o qual será o canal oficial de comunicação com o GESTOR, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial proveniente do Contrato; 3.8. Cumprir políticas e normas internas da CONTRATANTE; 3.9. Refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus à CONTRATANTE; 3.10. Indicar, antes do início dos trabalhos, o responsável técnico e o encarregado, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato; 3.11. Fornecer ao GESTOR da CONTRATANTE, e manter atualizada, a lista de técnicos que prestarão atendimento; 3.12. Fornecer e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará a obra, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto na legislação trabalhista aplicável, bem como uniforme com identificação visível da CONTRATADA; 3.13. Manter em tempo integral preposto in loco quando da execução dos serviços; 3.14. Responsabilizar-se pela limpeza permanente da obra bem como pela limpeza final; 3.15. Submeter-se às regras e disposições de comportamento e horários exigidos pela administração da CONTRATANTE, exigidos para pessoas e empresas estranhas aos seus quadros; 3.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução; 3.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocorridos em via pública, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE; 3.18. Informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato; 3.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente; 3.20. Prestar garantia integral mínima de 5 (cinco) anos relativamente aos serviços executados, contados da emissão do termo de recebimento definitivo; 3.21. Cientificar o GESTOR, imediatamente e por escrito, quanto à conclusão do serviço, para que seja efetivado o recebimento provisório; 3.22. Prever trabalhos nos horários de fins de semana e feriados, por se tratar de cronograma físico em dias corridos; 3.23. Assegurar que os serviços executados pela CONTRATADA obedeçam ao prescrito neste instrumento e seus anexos;
--	--	---





	3.24. Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços e também os equipamentos apropriados de segurança e apoio, como redes de isolamento de fachada, maquinário, jaús, andaimes, cadeirinhas e EPIs que se fizerem necessários, assim como licenças dos órgãos competentes (quando couber) e instalações provisórias. 3.25. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). 3.26. Atender ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), sendo obrigatória a elaboração e a implementação do PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, de acordo com a NR 18. 3.27. Disponibilizar, sempre que solicitado, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários da Contratada que irão atuar na obra. 3.28. Atender a NR 06, no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, disponibilizando, sempre que solicitado, cópia das fichas de registro de entrega dos EPIs, cópia dos registros de treinamento sobre uso dos EPIs e cópia dos registros de treinamento obrigatórios da NR18, ministrados aos funcionários da Contratada que irão atuar na obra. 3.29. Exigir o uso dos EPIs durante toda a execução dos serviços. 3.30. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária. 3.31. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Anteprojeto. 3.32. Elaborar um Cronograma de Atividades de acordo com o cronograma físico-financeiro fornecido em licitação, apresentando a programação de todas as atividades da Obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de construção e mostrando o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal. 3.33. Cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido no Anteprojeto, visando o cumprimento do prazo estabelecido em contrato, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades em caso de atrasos superiores a 30 dias; 3.34. Garantir que o profissional responsável técnico indicado compareça à obra pelo período estabelecido na composição de custos, bem como quando solicitado pela fiscalização. 3.35. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. 3.36. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua
--	--





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

		execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual. 3.37. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido no Anteprojeto.
4.	LINKS ÚTEIS PARA OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA	4.1. Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir 4.2. Receita Estadual: https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx 4.3. Regularidade do Empregador (FGTS): https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces?jsessionid=t0DOjesoIIR247-ZdEzWOMDghM1w0wU-kpfv8jKV.cndt-certidao-41-gfs8b 4.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/ 4.6. Certidão Municipal de Nova Santa Rita: https://novasantarita.atende.net/cidadao *A obtenção da certidão municipal dependerá do município sede de cada empresa.
5.	PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS	5.1. Para ambos os Trechos o início dos serviços se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Início dos serviços a ser emitida pela SMDU; 5.2. O prazo de execução total dos serviços do Trecho 4 a serem contratados é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Ordem de Início e de acordo com o cronograma físico-financeiro. 5.3. O prazo de execução total dos serviços dos Trechos 5,6,7 e 8 a serem contratados é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Início e de acordo com o cronograma físico-financeiro.
6.	LOCAL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS	6.1. Rua Caju - CEP 92.480-000 - Nova Santa Rita/RS. 6.2. Trecho 4 - Coordenadas de início: -29.841364, -51.259487; Coordenadas de fim: -29.841321, -51.259374; 6.3. Trechos 5, 6, 7 e 8 - Coordenadas de início: -29.833062, -51.258340; Coordenadas de fim: -29.832211, -51.257385.
7.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	7.1. Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Órgão: 14 Unidade: 002 - Unidade de Desenvolvimento Urbano Ação: 1086 Vínculo: 15000001 - Recurso Livre Elemento: 34490510000 - Obras e instalações





		Ação: 1086 Vínculo: Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
8.	PAGAMENTO	8.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, de acordo com cada etapa efetivamente realizada e aceita pela fiscalização, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SMFP, para liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, cuja medição deverá estar atestada pelo fiscal técnico do Contrato; 8.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa fornecedora dos serviços, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento, devendo ser o mesmo contado a partir da correção por parte da empresa contratada. O valor final deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a vírgula; 8.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão ser protocoladas juntamente com: 8.3.1. planilha de medição assinada; 8.3.2. diário de obras; 8.3.3. demais documentos exigíveis; 8.3.4. no caso de simples nacional, a empresa deverá apresentar a declaração mensal do simples nacional (DAS); 8.3.5. guia de recolhimento do INSS - DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais do contratado e DCTFWeb completa, juntamente com recibo de entrega (para Modalidade Geral); 8.3.6. guia de recolhimento de FGTS - GFD - Guia do FGTS Digital, juntamente com o relatório Detalhe de Guia Emitida, contendo o nome dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços (para Modalidade Geral); 8.3.7. relação discriminada de quais trabalhadores prestaram serviço (para modalidade geral); 8.3.8. cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam (para Modalidade Geral); 8.3.9. cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram o serviço (para Modalidade Geral); 8.3.10. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato (para Modalidade Geral ou Simples Nacional); 8.3.11. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA (para Modalidade Geral ou Simples Nacional); 8.3.12. cópia das fichas de EPI, contendo os registros de equipamentos disponibilizados para os funcionários.





		8.4. Após a entrega da medição pela CONTRATADA, a Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar e autorizar a empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal; 8.5. Caso o Boletim de Medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação; 8.6. Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão da Ata de Registro de Preços; 8.7. Somente após aprovado o Boletim de Medição, a CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando na nota, o valor correspondente à mão-de-obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização e da Secretaria responsável pela demanda, a Secretaria de Finanças Públicas deverá pagar à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa; 8.8. A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados; 8.9. Caso o percentual de ISS apresentado na Nota Fiscal da Contratada, seja inferior ao percentual de ISS considerado na proposta da Contratada, será realizado a glosa referente a essa diferença; 8.10. O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.
9.	VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. O prazo de vigência será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo. As prorrogações somente serão permitidas nos casos em que sejam solicitadas alterações contratuais pela CONTRATANTE.
10.	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	10.1. O Gerenciamento do Contrato será realizado por responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Juliano Dias Furquim, matrícula 5009119-1; 10.2. Para exercer a fiscalização administrativa será designado a servidora Maria Luiza Silva dos Santos, matrícula 14761-2, servidora da SMDU; 10.3. Os Fiscais e responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto serão os servidores Mirela Miorim, matrícula 16803-2, Tauhana Eineck, matrícula 17663-1 e Eugênio Cesconetto, matrícula 17499-1, servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
11.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	11.1. O valor da Garantia de Execução é de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser apresentado nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei Federal 14.133/21. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter validade até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.





		11.2. A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento. 11.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração. 11.4. O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.
12.	GARANTIA DA PROPOSTA	12.1. As licitantes deverão, como requisito de pré-habilitação nesta licitação, apresentar garantia da proposta em valor equivalente a R\$ 25.753,22 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia de proposta poderá ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96, parágrafo 1º, inciso I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021. 12.2. Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expresso no instrumento de garantia de proposta que: 8.10.1. Seu objeto é garantir a indenização devida ao contratante caso a licitante descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do edital, em especial caso se recuse injustificadamente a assinar o contrato; 8.10.2. Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela licitante em decorrência de sua participação na licitação; 8.10.3. Prazo de vigência de mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega das propostas. Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a licitante não apresente instrumento de renovação antes do vencimento da garantia de proposta, o Agente de Contratação deverá notificar previamente a licitante antes de promover a sua inabilitação, a fim de que possa promover a renovação de sua garantia de proposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. 12.3. No caso de caução em dinheiro, a garantia da proposta deverá ser prestada em moeda corrente nacional por meio de pagamento de transferência bancária devidamente efetivada na conta corrente da Prefeitura/Município de Nova Santa Rita (Banco do Brasil - Agência: 7123-4 - Conta Corrente: 92222-6 - CNPJ: 94.309.291/0001-48). 12.4. Na hipótese de a garantia da proposta ser prestada na modalidade de Seguro Garantia deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022. 12.5. As licitantes que não apresentarem a garantia de proposta nas condições estabelecidas neste edital serão desclassificadas.





		<u>Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.</u> <u>§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.</u> <u>§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.</u> <u>§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.</u>
13.	OUTRAS GARANTIAS	13.1. A CONTRATADA ficará obrigada, durante o período de 5 (cinco) anos, a prestar garantia técnica dos produtos e serviços entregues, a partir da data da respectiva entrega, substituir/refazer, no todo ou em parte, as suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos construtivos, de solidez, visuais e de segurança, desde que não tenham sido causados por mau uso).
14.	GARANTIA ADICIONAL	14.1. Nos termos do artigo 59, §5º da Lei 14.133/2021 deverá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei
15.	MODELO DE REAJUSTE	15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado; 15.1.1. Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade; 15.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; 15.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s); 15.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s); 15.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor; 15.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





16.	PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO	16.1. A CONTRATADA deverá apresentar Preposto, com fins de representá-la administrativamente, devendo indicá-lo, juntamente com o nome completo, números de identidade e CPF e telefone celular. 16.2. Para fins de assinatura do Contrato Administrativo, a empresa vencedora deverá comprovar sua regularidade perante o respectivo Conselho Profissional. Quando registrada no CREA, deverá comprovar sua inscrição ou visto junto ao CREA/RS, conforme o enquadramento profissional e as normas aplicáveis. Quando registrada no CAU, não será exigida inscrição ou visto junto ao CAU/RS, em razão da abrangência nacional do registro profissional. 16.3. Quando o responsável técnico indicado pela CONTRATADA estiver registrado em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de outra unidade da federação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, sua inscrição ou visto junto ao CREA/RS, conforme as normas aplicáveis. Quando registrado no CAU, não será exigido visto junto ao CAU/RS 16.4. Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento do interessado e concordância da Contratante.
17.	DAS FASES DA EXECUÇÃO	17.1. Das etapas de execução: 17.1.1. Projeto Básico: 17.1.1.1. Estudo de viabilidade da solução proposta pela Prefeitura, condicionada à utilização de diâmetros de tubulação/aduelas que respeitem, no mínimo, as dimensões estipuladas na prancha - 01 das travessias 4, 5, 6, 7 e 8, sendo vedada a diminuição das seções bem como sua subdivisão em células menores, principalmente em locais com seção igual ou superior a 2,00 x 2,00 m conforme indicado no anteprojeto; 17.1.1.2. Licenciamento (ambiental e outros eventualmente identificados durante o estudo preliminar, plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, laudo de cobertura vegetal, caracterização de APPs, memorial descrito de APP para Decretação de Utilidade Pública a fim de intervenção); 17.1.1.3. Desenvolvimento do projeto e demais documentos, incluindo planejamento inicial de obra. 17.1.2. Projeto Executivo: 17.1.2.1. Desenvolvimento do projeto e demais documentos, incluindo planejamento de obra, a nível executivo. 17.1.3. Execução: 17.1.3.1. Execução das obras de drenagem abrangendo a Travessia do Trecho 4 e a Travessia dos Trechos 5,6,7 e 8. Após a execução a Contratada deverá entregar o projeto “as built” de ambos os Trechos. 17.2. Definições relacionadas ao nível de serviço desejado em ambos os Trechos:





		17.2.1. A contratada deverá elaborar o projeto básico e executivo de drenagem pluvial, utilizando como base o memorial descritivo e os croquis/projetos anexos do presente Anteprojeto. Nos projetos a serem apresentados devem constar todos materiais utilizados para a obra de drenagem e demais itens necessários para execução do objeto com segurança e conforme as normas vigentes. Dentre os documentos a serem apresentados devem constar os levantamentos e projetos, incluindo orçamento detalhado, cronograma, e demais documentos necessários para a correta precificação e execução da drenagem pluvial. Devem atender conforme disposto a seguir; 17.2.2. Projeto Básico: 17.2.2.1. Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida; 17.2.2.2. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos; 17.2.2.3. Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; 17.2.2.4. Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; 17.2.2.5. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; 17.2.2.6. Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. 17.2.3. Projeto Executivo: 17.2.3.1. Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações
--	--	--





		técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes; 17.2.3.2. Os projetos serão analisados pela contratante num prazo de até 15 dias, durante este período o prazo de execução dos trechos estará suspenso, voltando a contar o prazo após a entrega das correções à contratada. Com a aprovação dos respectivos projetos e documentos pela contratante, a contratada poderá iniciar a execução das travessias. 17.3. Da forma e condições de execução 17.3.1. A execução se dará em regime de contratação integrada, tendo contratado plena responsabilidade pelo projeto e execução das obras de drenagem, assumindo os riscos de natureza técnica, civil, financeira, entre outros, inerentes aos serviços contratados e a atividade comercial, excluindo-se apenas os riscos previstos como da Contratante na matriz de riscos, para a perfeita e completa execução do objeto como um todo. 17.3.2. A distribuição objetiva de riscos entre as partes está disposta na Matriz de Riscos. 17.3.3. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos: 17.3.3.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; 17.3.3.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da lei nº 14.133/21; 17.3.3.3. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da administração; 17.3.3.4. Conforme art. 22, § 4º da lei 14133/2021, nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.
--	--	--





ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal





ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do presente, credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, a participar da licitação instaurada pelo Município de NOVA SANTA RITA, na modalidade de CONCORRÊNCIA, sob o nº 009/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006.

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., de de 2026.

Assinatura do representante legal





ANEXO VI

**DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº
4.358/2002;**

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal





ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº. 009/2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e Telefone _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91. EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº 009/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº. 009/2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: (Identificação da Licitante)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF
nº, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua
proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

..... de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Empresa.....(nome da empresa licitante) ..., inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da
lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., de de 2026

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, 2º andar, Sala 03, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, inscrita no RG sob o n.º CPF/MF n.º, Endereço, (bairro) , (cidade/estado), **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo n.º 16515/2026**, que autorizou a Licitação modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, Tombada sob o n.º 009/2026 na qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos nos termos da Lei e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO (ETAPA 1), PROJETO EXECUTIVO (ETAPA 2) E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL (ETAPA 3), COMPREENDENDO AS TRAVESSIAS DO ARROIO CAJU NOS TRECHOS 4, 5, 6, 7 E 8, em regime de contratação INTEGRADA**, localizados no bairro caju, no município de Nova Santa Rita/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Anteprojeto;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. O prazo de vigência será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo. As prorrogações somente serão permitidas nos casos em que sejam solicitadas alterações contratuais pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Localizados na Rua Caju - CEP 92.480-000 - Nova Santa Rita/RS.
 - 3.1.1. Trecho 4 - Coordenadas de início: -29.841364, -51.259487; Coordenadas de fim: -29.841321, -51.259374;





- 3.1.2. Trechos 5, 6, 7 e 8 - Coordenadas de início: -29.833062, -51.258340; Coordenadas de fim: -29.832211, -51.257385.
- 3.2. A execução se dará em regime de contratação integrada, tendo contratado plena responsabilidade pelo projeto e execução das obras de drenagem, assumindo os riscos de natureza técnica, civil, financeira, entre outros, inerentes aos serviços contratados e a atividade comercial, excluindo-se apenas os riscos previstos como da Contratante na matriz de riscos, para a perfeita e completa execução do objeto como um todo.
- 3.3. A distribuição objetiva de riscos entre as partes está disposta na Matriz de Riscos.
- 3.4. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
- 3.4.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 3.4.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- 3.4.3. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração;
- 3.4.4. conforme art. 22, § 4º da Lei 14133/2021, nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxx);
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, de acordo com cada etapa efetivamente realizada e aceita pela fiscalização, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SMFP, para liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, cuja medição deverá estar atestada pelo fiscal técnico do Contrato;
- 5.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa fornecedora dos serviços, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento, devendo ser o mesmo contado a partir da correção por parte da empresa contratada. O valor final deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a virgula;
- 5.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão ser protocoladas juntamente com:





- 5.3.1. planilha de medição assinada;
 - 5.3.2. diário de obras;
 - 5.3.3. demais documentos exigíveis;
 - 5.3.4. no caso de simples nacional, a empresa deverá apresentar a declaração mensal do simples nacional (DAS);
 - 5.3.5. guia de recolhimento do INSS - DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais do contratado e DCTFWeb completa, juntamente com recibo de entrega (para Modalidade Geral);
 - 5.3.6. guia de recolhimento de FGTS - GFD - Guia do FGTS Digital, juntamente com o relatório Detalhe de Guia Emitida, contendo o nome dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços (para Modalidade Geral);
 - 5.3.7. relação discriminada de quais trabalhadores prestaram serviço (para modalidade geral);
 - 5.3.8. cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam (para Modalidade Geral);
 - 5.3.9. cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram o serviço (para Modalidade Geral);
 - 5.3.10. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato (para Modalidade Geral ou Simples Nacional);
 - 5.3.11. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA (para Modalidade Geral ou Simples Nacional);
 - 5.3.12. cópia das fichas de EPI, contendo os registros de equipamentos disponibilizados para os funcionários.
- 5.4. Após a entrega da medição pela CONTRATADA, a Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar e autorizar a empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal;
 - 5.5. Caso o Boletim de Medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação;
 - 5.6. Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão da Ata de Registro de Preços;
 - 5.7. Somente após aprovado o Boletim de Medição, a CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando na nota, o valor correspondente à mão-de-obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização e da Secretaria responsável pela demanda, a Secretaria de Finanças Públicas deverá pagar à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa;
 - 5.8. A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;





- 5.9. Caso o percentual de ISS apresentado na Nota Fiscal da Contratada, seja inferior ao percentual de ISS considerado na proposta da Contratada, será realizado a glosa referente a essa diferença;
- 5.10. O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.
- 5.11. Os recursos necessários à realização do objeto licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 5.12. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Órgão: 14

Unidade: 002 - Unidade de Desenvolvimento Urbano

Ação: 1086

Vínculo: 15000001 - Recurso Livre

Elemento: 34490510000 - Obras e instalações

Ação: 1086

Vínculo: Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Elemento: 34490510000 - Obras e instalações

6. CLÁUSULA SEXTA - DA METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. Condições de Aceite:

- 6.1.1. Todos os serviços serão considerados concluídos depois da aprovação por parte da equipe técnica de fiscalização do contratante;
- 6.1.2. A equipe técnica de fiscalização do CONTRATANTE emitirá, após a análise dos documentos entregues, um termo de Aceite do Serviço que representa a formalização da aprovação. Sendo certo que deverão ser emitidos Termos de Aceite dos Serviços individuais para cada fase da execução do projeto, conforme cronograma físico-financeiro;
- 6.1.3. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados e em conformidade com a planilha licitatória vencedora;
- 6.1.4. As faturas deverão ser emitidas após o aceite dos serviços pela equipe técnica;
- 6.1.5. A licitante vencedora deverá fornecer e executar o objeto e entregar em perfeitas condições de uso e segurança, nos locais constantes nos contratos/Notas de Empenho;
- 6.1.6. Eventual desconformidade do objeto entregue e executado com as especificações técnicas informadas neste Edital importará na rejeição do mesmo, caso em que a contratada terá de providenciar as alterações e adequações às especificações do Edital às suas expensas em prazo a ser definido com o Servidor designado pela Secretaria requisitante;
- 6.1.7. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução da Contratação;





- 6.1.8. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação;
- 6.1.9. O objeto será recebido pelo Fiscal Técnico e Gestor do Contrato, da seguinte forma:
 - a) O objeto de ambos os Trechos será recebido provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega da obra, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado no Edital e Anteprojeto;
 - b) O objeto de ambos os Trechos será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e características da execução da obra, de acordo com o cronograma, o projeto, o memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos, e consequente aceitação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato, conforme Decreto Municipal nº 29/2025.
- 6.1.10. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução da Contratação;
- 6.1.11. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

6.2. Qualidade dos Serviços:

- 6.2.1. O acompanhamento e o gerenciamento dos serviços deverão ter como base as normas técnicas da ABNT, com a aplicação de conhecimentos, qualificações, ferramentas e técnicas específicas, visando ao atingimento das necessidades e expectativas do CONTRATANTE quanto à qualidade e prazo dos serviços prestados;
- 6.2.2. Seguindo a metodologia proposta, a CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, administrando as eventuais mudanças de escopo e mantendo a qualidade e o prazo acordados com o CONTRATANTE, para a realização dos trabalhos;
- 6.2.3. Para assegurar os níveis de qualidade dos produtos do projeto, a CONTRATADA deverá informar o contato de representantes com funções hierárquicas superiores aos dois profissionais indicados como líderes administrativo e técnico, até o gestor de contrato indicado pela CONTRATADA, para escalonamento de assuntos, conforme nível de criticidade;
- 6.2.4. As dúvidas que surgirem sobre a condução/realização dos serviços pela CONTRATADA deverão ser dirimidas pela equipe técnica de fiscalização ou gestor de contrato da CONTRATANTE.

6.3. Prazo e regime de execução:

- 6.3.1. Cada etapa de execução ficará autorizada a partir da correspondente ordem de início dos serviços, sendo os **prazos de execução** para cada uma delas os seguintes:
- 6.3.2. **TRAVESSIA TRECHO 4:**





- I. **Projeto básico:** 30 (trinta) dias, a partir da **Ordem de Início dos Serviços - Etapa I**, ficando a contagem do prazo suspensa quando o projeto estiver em análise nos órgãos licenciadores (a contar da apresentação dos protocolos e retomada a contagem na data da resposta - aprovação, pedido de correção, etc). O projeto básico deverá estar pronto e aprovado pela Contratada dentro do prazo de 30 dias, considerando que o prazo é suspenso durante a análise pela equipe da SMDU. São requisitos para a concessão da Ordem de Início dos Serviços - Etapa I:
- a) a apresentação da(s) respectiva(s) ART/RRT(s) de projeto, englobando todos os serviços e disciplinas do Objeto, em conformidade com a Resolução Nº 1.137 de 2023 do CONFEA e Resolução Nº 91 de 2014 do CAU, conforme o caso;
 - b) na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico, em conformidade com o art. 46, § 3º da Lei 14133/2021.
- II. **Projeto executivo:** 30 (trinta) dias, a partir da **Ordem de Início dos Serviços - Etapa II**. O projeto executivo deverá estar pronto e aprovado pela Contante dentro do prazo de 30 dias, considerando que o prazo é suspenso durante a análise pela equipe da SMDU. São requisitos para a concessão da OIS - Etapa II:
- a) o recebimento (aceite) da Etapa I pela fiscalização;
 - b) a obtenção das licenças aplicáveis (inclusive licenciamento ambiental).
- III. **Execução:** 30 (trinta) dias, a partir da Ordem de Início dos Serviços - Etapa III. São requisitos para a concessão da Ordem de Início dos Serviços - Etapa III:
- a) o recebimento (aceite) da Etapa II pela fiscalização;
 - b) a apresentação da(s) respectiva(s) ART/RRT(s) de execução, englobando todos os serviços e disciplinas do Objeto, em conformidade com a Resolução Nº 1.137 de 2023 do CONFEA e Resolução Nº 91 de 2014 do CAU, conforme o caso;
 - c) a apresentação do comprovante de inscrição de obra no CNO;
 - d) o recibo de comunicação de obra no SCPO (MTE).
- 6.3.3. O início dos serviços pode ser ordenado imediatamente após início da vigência contratual e se dará mediante ORDEM DE INÍCIO emitida pelos gestores do Contrato;
- 6.3.4. O contratado que retardar injustificadamente a entrega da documentação pertinente incorre nas sanções previstas no contrato.
- 6.3.5. **TRAVESSIAS TRECHOS 5, 6, 7 E 8**
- I. **Projeto básico:** 30 (trinta) dias, a partir da **Ordem de Início dos Serviços - Etapa I**, ficando a contagem do prazo suspensa quando o projeto estiver em análise nos órgãos licenciadores (a contar da apresentação dos protocolos e retomada a contagem na data da resposta - aprovação, pedido de correção, etc). O projeto básico deverá estar pronto e aprovado pela Contratada dentro do prazo de 30 dias, considerando que o prazo é suspenso durante a análise pela equipe da SMDU. São requisitos para a concessão da Ordem de Início dos Serviços - Etapa I:





- a) a apresentação da(s) respectiva(s) ART/RRT(s) de projeto, englobando todos os serviços e disciplinas do Objeto, em conformidade com a Resolução N° 1.137 de 2023 do CONFEA e Resolução N° 91 de 2014 do CAU, conforme o caso;
 - b) a apresentação das garantias contratuais exigidas e do seguro de Responsabilidade Civil Profissional, de acordo com a Lei Estadual n° 12.385/2005.
 - c) na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico, em conformidade com o art. 46, § 3° da Lei 14133/2021.
- II. **Projeto executivo:** 30 (trinta) dias, a partir da **Ordem de Início dos Serviços - Etapa II**. O projeto executivo deverá estar pronto e aprovado pela Contratante dentro do prazo de 30 dias, considerando que o prazo é suspenso durante a análise pela equipe da SMDU. São requisitos para a concessão da OIS - Etapa II:
- a) o recebimento (aceite) da Etapa I pela fiscalização;
 - b) a obtenção das licenças aplicáveis (inclusive licenciamento ambiental).
- III. **Execução:** 90 (noventa) dias, a partir da **Ordem de Início dos Serviços - Etapa III**. São requisitos para a concessão da Ordem de Início dos Serviços - Etapa III:
- a) o recebimento (aceite) da Etapa II pela fiscalização;
 - b) a apresentação da(s) respectiva(s) ART/RRT(s) de execução, englobando todos os serviços e disciplinas do Objeto, em conformidade com a Resolução N° 1.137 de 2023 do CONFEA e Resolução N° 91 de 2014 do CAU, conforme o caso;
 - c) a apresentação do comprovante de inscrição de obra no CNO;
 - d) o recibo de comunicação de obra no SCPO (MTE).
- 6.3.6. O início dos serviços pode ser ordenado imediatamente após início da vigência contratual e se dará mediante ORDEM DE INÍCIO emitida pelos gestores do Contrato;
- 6.3.7. O contratado que retardar injustificadamente a entrega da documentação pertinente incorre nas sanções previstas no contrato
- 6.3.8. O prazo de execução total dos serviços do Trecho 4 a serem contratados é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Ordem de Início e de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 6.3.9. O prazo de execução total dos serviços dos Trechos 5,6,7 e 8 a serem contratados é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Início e de acordo com o cronograma físico-financeiro.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado;
- 7.1.1. Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada durante a execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias;
- 8.2. Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;
- 8.3. Fornecer as informações, documentos e recursos necessários para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- 8.4. Disponibilizar o local a ser executado o serviço;
- 8.5. Elucidar eventuais dúvidas da Contratada e/ou decidir casos omissos referentes ao objeto deste Anteprojeto;
- 8.6. Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais necessidades de modificações nos levantamentos e/ou especificações, por escrito;
- 8.7. Fazer visitas periódicas de inspeção nos serviços, acompanhar sua execução e verificar se estão de acordo as especificações e normas técnicas vigentes;
- 8.8. Fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços prestados para a execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;





- 8.9. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;
- 8.10. Determinar a paralisação dos trabalhos se constatada a utilização de profissionais incapacitados, ferramentas impróprias ou, se assim julgar conveniente, por motivo de ordem técnica, segurança ou disciplina, bem como determinar a substituição de funcionários que julgar inconvenientes para o bom andamento dos serviços. Determinada a paralisação, os trabalhos serão reiniciados após a expedição de ordem de reinício;
- 8.11. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;
- 8.12. Proceder ao final da execução dos Serviços à análise dos documentos entregues dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, com vistas à formalização das respectivas aceitações e recebimentos;
- 8.13. Dar conhecimento prévio de divulgação externa de informações que façam menção à CONTRATADA;
- 8.14. Receber os serviços licitados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 8.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do presente Anteprojeto;
- 8.16. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos serviços licitados;
- 8.17. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no termo e em seus anexos, inclusive, no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir fielmente os prazos para execução dos serviços, estabelecido neste instrumento;
- 9.2. Providenciar o registro da ART ou RRT de execução dos serviços junto ao CREA ou CAU, entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 9.3. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis - normas ABNT/NBR;
- 9.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive por eventuais perdas e danos, mesmo que os serviços sejam subcontratados;
- 9.5. Manter durante a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.6. Não executar, sem a devida autorização, por escrito, do GESTOR, os trabalhos decorrentes de fatores não antevistos no Contrato, ou apenas evidenciados durante o transcorrer destes;
- 9.7. Disponibilizar e manter o controle permanente do endereço eletrônico (e-mail), o qual será o canal oficial de comunicação com o GESTOR, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial proveniente do Contrato;





- 9.8. Cumprir políticas e normas internas da CONTRATANTE;
- 9.9. Refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus à CONTRATANTE;
- 9.10. Indicar, antes do início dos trabalhos, o responsável técnico e o encarregado, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato;
- 9.11. Fornecer ao GESTOR da CONTRATANTE, e manter atualizada, a lista de técnicos que prestarão atendimento;
- 9.12. Fornecer e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará a obra, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto na legislação trabalhista aplicável, bem como uniforme com identificação visível da CONTRATADA;
- 9.13. Manter em tempo integral preposto in loco quando da execução dos serviços;
- 9.14. Responsabilizar-se pela limpeza permanente da obra bem como pela limpeza final;
- 9.15. Submeter-se às regras e disposições de comportamento e horários exigidos pela administração da CONTRATANTE, exigidos para pessoas e empresas estranhas aos seus quadros;
- 9.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocorridos em via pública, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE;
- 9.18. Informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 9.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- 9.20. Prestar garantia integral mínima de 5 (cinco) anos relativamente aos serviços executados, contados da emissão do termo de recebimento definitivo;
- 9.21. Cientificar o GESTOR, imediatamente e por escrito, quanto à conclusão do serviço, para que seja efetivado o recebimento provisório;
- 9.22. Prever trabalhos nos horários de fins de semana e feriados, por se tratar de cronograma físico em dias corridos;
- 9.23. Assegurar que os serviços executados pela CONTRATADA obedeçam ao prescrito neste instrumento e seus anexos;
- 9.24. Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços e também os equipamentos apropriados de segurança e apoio, como redes de isolamento de fachada, maquinário, jaús, andaimes, cadeirinhas e EPIs que se fizerem necessários, assim como licenças dos órgãos competentes (quando couber) e instalações provisórias.





- 9.25. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 9.26. Atender ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), sendo obrigatória a elaboração e a implementação do PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, de acordo com a NR 18.
- 9.27. Disponibilizar, sempre que solicitado, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários da Contratada que irão atuar na obra.
- 9.28. Atender a NR 06, no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, disponibilizando, sempre que solicitado, cópia das fichas de registro de entrega dos EPIs, cópia dos registros de treinamento sobre uso dos EPIs e cópia dos registros de treinamento obrigatórios da NR18, ministrados aos funcionários da Contratada que irão atuar na obra.
- 9.29. Exigir o uso dos EPIs durante toda a execução dos serviços.
- 9.30. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 9.31. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Anteprojeto.
- 9.32. Elaborar um Cronograma de Atividades de acordo com o cronograma físico-financeiro fornecido em licitação, apresentando a programação de todas as atividades da Obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de construção e mostrando o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.
- 9.33. Cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido no Anteprojeto, visando o cumprimento do prazo estabelecido em contrato, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades em caso de atrasos superiores a 30 dias;
- 9.34. Garantir que o profissional responsável técnico indicado compareça à obra pelo período estabelecido na composição de custos, bem como quando solicitado pela fiscalização.
- 9.35. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 9.36. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual.
- 9.37. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido no Anteprojeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 10.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
 - 10.1.2. Ensejar o dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- 10.1.3. Der causa à inexecução parcial ou retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.4. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.5. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. **Advertência:**
 - 10.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 10.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
 - 10.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
 - 10.4.2. Considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.
- 10.5. **Da multa:**
 - 10.5.1. A multa será aplicada ao Contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:





- 10.5.1.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 10.4 deste Contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 10.5.1.2. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.5.1.3. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
- a) der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
 - b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.5.2. Na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 10.5.1.1 deste Contrato;
- 10.5.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 10.5.4. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.





- 10.5.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.6. Impedimento de licitar e contratar:

- 10.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- 10.6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 10.4.1.2, deste Contrato, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 10.6.2. Der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
 - 10.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.6.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.6.4.1. Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - 10.6.4.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 10.6.4.3. A sanção prevista no item 10.6 deste Contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

- 10.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
- 10.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - 10.7.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - 10.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 10.7.5. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 10.7 deste Contrato também será aplicada nas infrações administrativas do item 10.6 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.7.6. A sanção prevista no item 12.7 deste Contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. O valor da Garantia de Execução é de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser apresentado nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei Federal 14.133/21. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter validade até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 11.2. A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento;
- 11.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração;
- 11.4. O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
 - 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





12.5.3. Indenizações e multas.

- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Rita/RS, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis.
(...../2026).





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9f2a186904fa>





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

ANEXOS XII ao XXXVIII
(arquivos em meio digital)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p9f2a186904fa>

